

---

**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2019**  
**EXCLUSIVO ME/EPP**

**A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 97/2019, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 05/2019, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua comissão de apoio, sendo regida pela Lei n.º 10.520/02, pelo Decreto n.º 3.555/00, pela Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Municipal n.º 21/2008 e n.º 40/2011, aplicando-lhe, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições, compreendendo: café da manhã, refeições (almoço), refeições especiais (almoço para pacientes diabéticos e hipertensos) e lanche da tarde, aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) em tratamento intensivo e semi-intensivo, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), a cargo da Secretaria de Saúde.

**1. Abertura da Sessão, credenciamento e entrega dos envelopes: dia 22 de fevereiro de 2019, às 09 horas.**

**1.1. Local do Pregão Presencial:** Secretaria de Administração, no Setor de Licitações, localizada à Rua 9 de julho, 1053, Vila Nova – Salto/SP.

**1.2.** Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as 09 horas do dia 22/02/2019.

**1.3.** Informações sobre o edital, no endereço mencionado acima, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, telefone: (11) 4602-8533 e/ou e-mail: [licitacao@salto.sp.gov.br](mailto:licitacao@salto.sp.gov.br), das 13h às 17h.

**1.4.** No caso de questionamentos, as perguntas e respostas serão divulgadas, para conhecimento dos interessados, na Imprensa Oficial do Estado, no Diário Oficial do Município e no site [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br) - Acesso Rápido – Licitação, disponíveis no espaço para “dúvidas e respostas” correspondente a cada edital de licitação.

**1.5.** A Programação poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. Circunstâncias em que o Pregoeiro informará previamente a mudança de horários para ciência de todos os participantes.

**1.6.** O Pregoeiro titular poderá ser substituído por outro pregoeiro nomeado na Portaria Municipal n.º 97/2019.

## 2. DO SUPORTE LEGAL

**2.1.** Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- Lei Federal n.º 10.520/02 – dispõe sobre o Pregão;
- Decreto Municipal n.º 40/2011;
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 08/2001 - dispõe sobre abertura, instrução e controle de certames licitatórios, contratações diretas e controle orçamentário;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal n.º 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte.
- Decreto Municipal nº 36/2018 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP.

## 3. DO OBJETO

**3.1.** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições, compreendendo: café da manhã, refeições (almoço), refeições especiais (almoço para pacientes diabéticos e hipertensos) e lanche da tarde, aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) em tratamento intensivo e semi-intensivo, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), a cargo da Secretaria de Saúde.

**3.2.** A gestão do Contrato será realizada pela funcionária Rita de Cássia Rosa Balter, Chefe de Setor, portadora do RG: 27.279.287-1 e CPF: 184.027.328-36 da Secretaria de Saúde.

**3.3.** Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado, o **valor global estimado por lote** é de:

LOTE	R\$
<b>01</b>	R\$ 7.837,80
<b>02</b>	R\$ 6.738,00
<b>03</b>	R\$ 48.960,00

## 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

**4.1.** Poderão participar da presente licitação **microempresas e empresas de pequeno porte** do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências constantes deste Edital e seus anexos, de acordo com a Lei Complementar 123/06, alterada pela lei Complementar 147/2014.

**4.2.** As Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no

preâmbulo deste edital, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a) Municipal, no Setor de Licitações – Secretaria de Administração, juntamente com a **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Habilitação.

**4.3.** Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

**4.4. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:**

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Que tenha em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) Empresas que possuam sócios, diretores, administradores ou representantes legais em comum ou que utilizem materiais, tecnológicos ou humanos em comum – salvo prova inequívoca que não agem representando interesse econômico comum.

**4.5)** Para os itens “c” e “d” estarão impedidos de participar da licitação as empresas enquadradas nessas situações restringindo-se à esfera de governo do órgão que aplicou as referidas penalidades, no caso a Prefeitura Municipal de Salto.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A licitante interessada em participar do certame deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar desta licitação, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, nos termos previstos pelos incisos VI e VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002 (**ANEXO II**).

**5.2.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital;

**5.3.** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

**c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

**d)** O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.3.1.** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**5.3.2.** Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

- **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Habilitação.

**5.4.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

**5.5.** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

## 6. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

**6.1.** Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

**a)** no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME ou EPP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, **ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista ainda que apresentem alguma restrição**, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme determina art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014;

## 7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

**7.1.** A **Proposta** e os Documentos de **Habilitação** deverão ser apresentados separadamente, em **02 (dois) envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019 – Fornecimento de Refeição para o CAPS**

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA / ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

**RAZAO SOCIAL:**

**CNPJ:**

## 8. DA PROPOSTA

**8.1.** A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, digitada ou datilografada, na sua integralidade, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, as suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, devendo constar o seguinte:

**a)** razão social correta, CNPJ, endereço, cidade, CEP, estado, telefone, fax, e-mail, responsável, cargo, RG e data;

**b)** a proposta deve discriminar **obrigatoriamente** as características dos produtos ofertados (**gramagem, marca e procedência dos produtos para os lotes 1 e 2**) que devem estar em conformidades mínimas com as descritas no **Anexo I**, indicando valor unitário, valor total do item, valor total do lote e global da proposta, conforme indicação abaixo:

**- o valor unitário, total do item, total do lote e global da proposta;**

Item	Qtde	Descrição, marca e procedência dos produtos	Valor Unitário	Valor Total do Item

Valor Total do Lote .....	R\$ .....
Valor Global da Proposta .....	R\$.....

- c) Caso apresente valores expressos em algarismo e por extenso, havendo divergência, prevalecerá o menor valor.
- d) Somente será admitida cotação de até 02 (duas) casas após a vírgula.
- e) Não serão admitidas propostas condicionadas a faturamento mínimo.
- f) As propostas devem estar de acordo com o descritivo e quantitativo do Anexo I.

### 8.2. A simples participação neste certame implica:

- a) na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: embalagem, transporte, carga e descarga, seguro, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento e descarregamento, não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;
- c) que a licitante vencedora se compromete a executar os serviços no preço constante de sua proposta, prazo e condições estipulado pela Prefeitura;
- d) aceitação pela licitante do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta. Decorridos esses prazos, sem a assinatura do contrato, fica a licitante declarada vencedora liberada dos compromissos assumidos.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

**9.1.** Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida** nos seguintes sistemas: **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF** ou apresentar a **Documentação Completa, poderá apresentar também o CRC emitido pela Prefeitura**, na seguinte conformidade:

**9.2.** No que se refere ao **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF**:

**9.2.1.** O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

**9.2.2.** O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF terá sua condição de habilitação verificada **on line** naquele sistema pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio e as informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

**9.2.3.** Se no cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

**9.2.4.** O cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados nos itens 9.3.4 – Qualificação Técnica e 9.3.5 - Documentação Complementar.**

**9.2.5.** Poderá também apresentar, **nos termos 9.4.1. e 9.4.2.,** o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, com prazo de validade em vigor, que substituirá os documentos exigidos **nos itens 9.3.1 a 9.3.3,** acompanhado dos documentos complementares e da qualificação técnica.

**9.3.** No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA,** os licitantes deverão apresentar:

**9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA,** conforme o caso:

**a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.1)** Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**b)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**c)** Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 – Habilitação,** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão;

**9.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

**c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c.2)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a regularidade do ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços).

**c.3)** Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

**d)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

**e)** Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**e.1)** A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

**f)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06, alterado pela Lei Complementar 147/2014);**

**f.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/216, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**f.2)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **f.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

### **9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

**a.1)** Apenas no caso em que a certidão positiva for relacionada à recuperação judicial, poderá o licitante apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme dispõe a Súmula 50 do TCE/SP.

#### **9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto desta licitação, em quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento), sendo 1440 fornecimentos para o Lote 3;

#### **9.3.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

##### **9.3.5.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:**

**a)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (**ANEXO IV deste Edital**).

**b)** Declaração, obrigatória, de que os produtos serão preparados com gêneros, comprovadamente, de 1ª qualidade, dentro do prazo de validade, frescos, in natura, de acordo com a Resolução nº 12/78, o Código Sanitário e o Código de Defesa do Consumidor.

**c)** Declaração de que dispõe de Autorização da Vigilância Sanitária do Município para o funcionamento do estabelecimento da licitante proponente, com data regular de validade, devendo comprovar conforme previsto no **23.2.b. do Edital**.

**d)** Declaração de que possuem a disponibilidade de Nutricionista responsável pelos serviços, vinculado à licitante, devendo comprovar vínculo na **assinatura do contrato**, nos termos da Súmula n.º 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme dispõe o **item 23.2.a. do Edital**.

**e)** Declarar para o **lote 3** de que possuem regularidade para funcionamento através do documento – DRF (declaração de Regularidade para funcionamento) e registro no Conselho Regional de Nutrição, conforme Resolução CFN nº 378/2005.

**f)** Apresentar pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com

a Instrução 02/2016 e Resolução 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

**f.1)** A ausência da declaração exigida no item “**f**” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionado a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

#### **9.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 32 da Lei 8666/93, inclusive autenticação digital.**

**9.4.2. A autenticação da cópia será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.**

**9.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**9.4.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**9.4.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;**

**9.4.6. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação** do licitante;

**9.4.7. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**9.5. Os envelopes de habilitação das empresas não vencedoras do certame, caso não seja possível devolver ao final da sessão aos seus representantes, estarão disponíveis para serem retirados, no setor de licitações, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a homologação do processo licitatório. Após este prazo os mesmos serão destruídos sem aviso prévio.**

#### **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento do credenciamento, das propostas e da documentação de habilitação.

**10.2.** Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais empresas apresentaram proposta de preços para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos preços ofertados.

**10.3.** Será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e constante no Anexo I, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo, inclusive, com o preço de mercado ou valores excessivos, inexequíveis e/ou baseadas em outras propostas, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.4.** Serão então, selecionadas pelo (a) Pregoeiro (a) a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de **menor preço por lote**.

**10.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até que se alcance o número de propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**10.6.** Às licitantes selecionadas na forma dos itens 10.4 e 10.5, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço.

**10.7.** Se os valores de 02 (duas) ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio, na mesma sessão, para definir qual das licitantes registrará 1º (primeiro) seu lance verbal.

**10.8.** Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, a critério do(a) Pregoeiro(a). Podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

**10.9.** Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, sendo observada a **redução mínima dos lotes, conforme planilha abaixo**, entre os lances verbais, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

LOTE	VALOR
<b>01</b>	R\$ 39,19
<b>02</b>	R\$ 33,69
<b>03</b>	R\$ 244,80

**10.10.** Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela empresa que ofertar **o menor preço por lote**, sendo observado se o valor apresentado se encontra

dentro da média prevista pela Administração, sendo os preços incompatíveis com o mercado, inexecutáveis ou excessivos, para o objeto, implicará a não aceitação do preço ofertado permitido à adequação dos valores pela licitante interessada, nos termos do art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/02.

**10.11.** A desistência em apresentar lance verbal, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, sendo considerado o preço constante da proposta escrita.

**10.12.** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote.

**10.13.** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e o valor, da 1ª (primeira) classificada, conforme constante neste edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito, podendo negociar para a redução do valor proposto.

**10.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado, o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

**10.15.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, **sendo vedada a apresentação de documentos novos.**

**10.16.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.17.** Esta Prefeitura **não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.** Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, **o licitante será inabilitado.**

**10.18.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**10.19.** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se as proponentes não atenderem às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

**10.20.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e licitantes.

**10.21.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**11.2.** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro e **protocolada** no Setor de Licitações, mesmo endereço citado no preâmbulo;

**11.3.** Admite-se impugnação por intermédio de “e-mail” **ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo, máximo, de 24 (vinte e quatro) horas.** Caso seja apresentada no último dia do prazo indicado no item 11.1, o original deverá ser apresentado no prazo máximo de 24 horas antes da abertura da licitação.

**11.4.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**11.5.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Caso não haja recurso, o(a) Pregoeiro(a), na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação da Autoridade Competente, a Secretaria de Saúde.

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

**12.3.** Caso haja recurso, desde que motivadamente manifestado na própria sessão, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, os interessados deverão apresentar as razões do recurso, no prazo de **03 (três) dias**, contados do dia subsequente à realização do Pregão Presencial, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar às contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, que estarão disponíveis na Secretaria de Administração, Setor de Licitações.

**12.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** Nessa hipótese, decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, ora licitado, ao licitante vencedor e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, será homologado o procedimento licitatório.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

**13.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a.** Advertência;
- b.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**13.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**13.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**13.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

---

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302003 (ficha 192) – Recursos Federais da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

#### **15. DOS PAGAMENTOS**

**15.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebimento na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**15.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**15.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

**15.4.** O pagamento referente ao fornecimento de refeições se dará mediante recurso vinculados conforme Lei nº 141/2012.

**15.5.** A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 05/2019 e Contrato Administrativo n.º ...../2019.

**15.6.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**15.7.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **16. DO REAJUSTE**

**16.1.** Os preços contratados não serão reajustados, no período de 12(doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta a que ele se referiu. Após este período, poderá haver reajuste, com base no IPCA ou índice menos gravoso à Administração.

#### **17. DO REEQUILIBRIO**

**17.1.** Excepcionalmente poderá restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.

---

## **18. DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**18.1.** A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso haja interesse entre as partes, desde que devidamente justificado, de acordo com art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## **19. DOS PEDIDOS E DA ENTREGA**

**19.1.** As refeições deverão ser entregues diariamente conforme cronograma previamente enviado pelo responsável do CAPS II.

**19.2.** A empresa Contratada é responsável pela entrega (transporte, carga e descarga) das refeições.

**19.3.** O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

### **a) Local de entrega das refeições:**

Rua Pio XII, 70 – Centro – Salto/SP – Fone (11) 4021-3111 ou 4029-4121.

### **b) Horário das Entregas:**

- Café da manhã: até às 7h
- Almoço: das 11h às 11h30m
- Lanche da tarde: até 13h

**19.4.** As entregas não poderão sofrer atrasos, sob hipótese alguma, sendo que deverão ocorrer no local estabelecidos, caso contrário ficará a Contratada sujeita as penalidades previstas no Edital.

**19.5.** As marmitex deverão estar acomodadas em embalagem individual descartável de alumínio ou isopor com tampa específica, sem necessidade de divisória.

**19.6.** As refeições deverão estar em perfeitas condições para consumo (aquecimento/refrigeração/higiene etc), caso contrário, as mesmas serão recusadas/devolvidas, devendo a troca ser em no máximo 1 (uma) hora imediatamente e sem ônus à municipalidade.

**19.7.** Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais ou com eventuais danos (ocasionados inclusive durante o transporte), o mesmo será recusado/devolvido, devendo a troca ser em no máximo 1 (uma) hora imediatamente e sem ônus à municipalidade.

## **20. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1.** As refeições deverão ser proporcionadas em embalagem individual, descartável de alumínio ou isopor, sem necessidade de divisória, com capacidade mínima de 800g.

**20.2.** As refeições deverão conter arroz, feijão ou macarrão, 01 (uma) proteína, 02 (dois) acompanhamentos (guarnição), salada em embalagem descartável com capacidade mínima de 100 ml e 01 (uma) fruta como sobremesa.

**20.3.** Deverá haver alternância no cardápio das refeições, quando fornecer arroz e feijão, não deverá vir macarrão, e quando fornecer macarrão, não deverá vir arroz e feijão.

**20.4.** As proteínas deverão ser assadas, ensopadas, grelhadas ou cozidas. E as guarnições deverão ser preparadas como abafados, gratinados, tortas ou suflês.

**20.5.** Variações do Cardápio:

**a. Proteína**

Carnes bovina, Patinho, acém, alcatra e cupim;  
Carnes/aves: Peito de frango, coxa e sobrecoxa;  
Carnes/peixes: Pangasus e merluza;  
Embutidos: Salsicha e linguiça.

**b. Acompanhamento (guarnição)**

Berinjela, batata, mandioca, mandioquinha, beterraba, ervilha, cenoura, brócolis, couve-flor, abóbora, chuchu, abobrinha, vagem.

**c. Saladas**

Alface, agrião, couve manteiga, acelga, rúcula, tomate e pepino.

**d. Sobremesa**

Frutas, maçã, banana, pera, laranja, mexerica ou frutas da época.

**20.6. Os serviços do lote 3**, deverão estar sob a responsabilidade técnica de um (a) nutricionista da Contratada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico administrativas inerentes ao serviço, preparo, fornecimento e transporte de refeições.

**20.7.** As refeições especiais deverão estar nutricionalmente adaptadas para pacientes portadores de hipertensão e/ou diabetes.

**20.8.** As refeições deverão ser com produtos de excelente qualidade, observando-se os registros no Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, quanto ao prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

**20.9.** As refeições deverão ser armazenadas em contêineres térmicos do local da preparação da Contratada até o local de distribuição (Contratante), sendo que as refeições deverão estar acondicionadas em embalagens individuais, descartáveis e com divisões; as saladas deverão vir em embalagem separada. Os alimentos (café da manhã, almoço e lanche da tarde) deverão estar

acondicionados em embalagens fechadas, sem nenhuma irregularidade para garantir a qualidade e integridade do produto.

**20.10.** As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo.

**20.11.** Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos e sanitários recomendados, observando-se os critérios de higienização durante o pré-preparo dos alimentos, ressaltando que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada de acordo com as normas vigentes.

**20.12.** Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final.

**20.13.** Durante o preparo das refeições e manuseio dos utensílios usar proteção nas mãos e cabeças, ressaltando que o uso das luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos.

**20.14.** Deverá haver supervisão quanto as etapas de transporte interno e externo, distribuição e posicionamento, da qualidade, da conservação e condições de temperatura e aceite das refeições fornecidas.

## **21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**21.1.** Os horários de entrega bem como as quantidades solicitadas deverão ser respeitados.

**21.2** As refeições deverão estar em perfeitas condições para consumo (temperatura, higiene e etc), caso contrário, se estiver em desacordo, as mesmas serão recusadas/devolvidas e deverão ser repostas em um prazo de no máximo 01 (uma) hora, sem ônus à municipalidade.

**21.3.** Os veículos para transporte das refeições deverão ser refrigerados, com cabine isolada para evitar contato do motorista/auxiliares com as refeições transportadas.

## **22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**22.1.** Proceder o acompanhamento das quantidades e da qualidade das refeições entregues notificando o Contratado de qualquer irregularidade encontrada.

**22.2.** Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada.

**22.3.** Recusar no todo ou em parte as refeições em desacordo contratual ou fora dos padrões de qualidade.

**22.4.** Efetuar pagamento ao Contratado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

**22.5.** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material.

**22.6.** Notificar por escrito, ao Contratado sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8666/93 e 8.883/94.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

**23.2.** A licitante vencedora do certame **deverá** apresentar conforme declarado na fase de habilitação o seguinte:

**a)** o profissional técnico responsável – nutricionista, responsável pelos serviços, com inscrição no CRN, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo.

**b)** autorização da Vigilância Sanitária do Município para o funcionamento do estabelecimento da licitante, com data regular de validade, a exigência.

**23.3.** A licitante declarada vencedora **terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir da Adjudicação para adequar a proposta apresentada inicialmente à proposta vencedora do presente pregão.

**23.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05(cinco) dias úteis**, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração, sujeita as sanções previstas **no item 13.3. do edital no caso de não comparecimento**. A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.

**23.5.** Constatada qualquer irregularidade na entrega dos serviços, a empresa vencedora da licitação obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

**23.6.** A prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o material que estiver em desacordo com o Edital.

**23.7.** A empresa vencedora se compromete a fornecer o material com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

**23.8.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

**23.9.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**23.10.** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

**23.11.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**23.12.** O (A) Pregoeiro (a), no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**23.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura da Estância Turística de Salto.

**23.14.** Eventuais recursos, impugnações, insurgências e manifestações em geral, que deverá conter no mínimo, a descrição do tipo e número do processo a que se refere, somente serão apreciadas se formalmente apresentadas **junto ao Setor de Licitações**.

**23.15.** O Edital e o resultado do presente certame serão divulgados na Imprensa Oficial do Estado e do Município, jornal de grande circulação (SP), site da Prefeitura e no quadro de Atos Oficiais do Município.

## **24. FORO**

**24.1.** Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto, 06 de fevereiro de 2019.

**Flávio Francisco Vitale Filho**  
Secretário de Saúde

**ANEXO I - QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES  
(Estimativa Anual)**

<b>DESCRIÇÃO DAS REFEIÇÕES COM ESTIMATIVA MENSAL E ANUAL DE CONSUMO</b>				
<b>LOTE 1 – Café da Manhã</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde Mensal</b>	<b>Qtde Anual</b>	<b>Unid.</b>
1	Pão tipo francês com no mínimo 50 g	150	1800	Unid.
2	Pão tipo francês integral com no mínimo 60 g	70	840	Unid.
3	Leite pasteurizado tipo C de excelente qualidade	70	840	Litro
4	Margarina de excelente qualidade em embalagem com no mínimo 500 g	22	264	Pote
<b>LOTE 2 – Lanche da Tarde</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde Mensal</b>	<b>Qtde Anual</b>	<b>Unid.</b>
1	Pão tipo francês com no mínimo 50 g	140	1680	Unid.
2	Pão tipo francês integral com no mínimo 60 g	70	840	Unid.
3	Margarina de excelente qualidade em embalagem com no mínimo 500 g	9	108	Pote
4	Bolacha doce de amido de milho (tipo maisena) em embalagem com no mínimo 200g	50	600	Pacote
5	Suco de fruta em pó de excelente qualidade, sabores variados em embalagem com no mínimo 30g	56	672	Unid.
<b>LOTE 3 – Almoço</b>				
<b>Item 1 - Almoço - Refeições Normais</b>				
<b>Item 2 - Refeições Especiais para Hipertensos e Diabéticos</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição Marmitex</b>	<b>Qtde Mensal</b>	<b>Qtde Anual</b>	<b>Unid.</b>
<b>1</b>	Arroz tipo 1 (de primeira linha)	160	1920	800g
	Feijão tipo 1 (de primeira linha)			
	Macarrão (de primeira linha) tipo parafuso ou espaguete			
	Carne de excelente qualidade			
	Guarnição de excelente qualidade			
	Salada contendo folhas frescas de excelente qualidade			
	Frutas da época, frescas de excelente qualidade			

<b>2</b>	Arroz Integral Tipo 1 (de primeira linha)	80	960	800g
	Feijão Tipo 1 (de primeira linha)			
	Macarrão Integral (de primeira linha) tipo parafuso ou espaguete			
	Carne Magra de excelente qualidade, cozida ou grelhada			
	Guarnição de excelente qualidade			
	Salada contendo folhas frescas de excelente qualidade			
	Frutas da época, frescas de excelente qualidade			

**Flávio Francisco Vitale Filho**  
Secretário de Saúde

---

**ANEXO II**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, C.N.P.J. n° \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO) \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. n° \_\_\_\_\_ e C.P.F. n° \_\_\_\_\_, para representá-la perante a Estância Turística de Salto em licitação na modalidade Pregão Presencial n° ...../2019 – cujo o objeto é ..... podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
R.G.

\_\_\_\_\_  
CARGO

---

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG n°. \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n°. \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n° ...../2019, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(Cidade/Estado), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

---

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO**  
**TRABALHO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº ...../2019, da Prefeitura da Estância Turística de Salto, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, a \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Cidade/Estado), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência e/ou exclusividade no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º ...../2019, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto.

(Cidade/Estado), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI  
MINUTA CONTRATUAL**

**Contrato Administrativo nº \_\_\_/2019**

**Processo Administrativo nº 87/2019**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:**

**Objeto:** Fornecimento de refeições, compreendendo: café da manhã, refeições (almoço), refeições especiais (almoço para pacientes diabéticos e hipertensos) e lanche da tarde, aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) em tratamento intensivo e semi-intensivo.

**Referente:** Pregão Presencial nº 05/2019

**Valor Total:** R\$

**Vigência:** 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa ....., sediada a ..... – Jardim ..... – CEP.: ..... – Telefone ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ(MF) nº ..... e Inscrição Estadual ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., ....., ....., portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO:**

**Cláusula Primeira:**

Constitui objeto do presente contrato, contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições, compreendendo: café da manhã, refeições (almoço), refeições especiais (almoço para pacientes diabéticos e hipertensos) e lanche da tarde, aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) em tratamento intensivo e semi-intensivo, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), a cargo da Secretaria de Saúde.

<b>LOTE 1 – Café da Manhã</b>							
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde Mensal</b>	<b>Qtde Anual</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
1	Pão tipo francês (feito com produtos de primeira linha) com no mínimo 50g	150	1800	Unid.		-	-

2	Pão tipo francês integral (feito com produtos de primeira linha) com no mínimo 60g	70	840	Unid.		-	-
3	Leite pasteurizado tipo C de excelente qualidade	70	840	Litro		-	-
4	Margarina de excelente qualidade em embalagem com no mínimo 500g	22	264	Pote		-	-
<b>Valor Mensal/Anual do Lote 1:</b>						-	-
<b>LOTE 2 – Lanche da Tarde</b>							
Item	Descrição	Qtde Mensal	Qtde Anual	Unid.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Pão tipo francês (feito com produtos de primeira linha) com no mínimo 50g	140	1680	Unid.		-	-
2	Pão tipo francês integral (feito com produtos de primeira linha) com no mínimo 60g	70	840	Unid.		-	-
3	Margarina de excelente qualidade em embalagem com no mínimo 500g	9	108	Pote		-	-
4	Bolacha doce de amido de milho (tipo maisena) em embalagem com no mínimo 200g	50	600	Pacote		-	-
5	Suco de fruta em pó de excelente qualidade, sabores variados em embalagem com no mínimo 30g	56	672	Unid.		-	-
<b>Valor Mensal/Anual do Lote 2:</b>						-	-

<b>LOTE 3 - Almoço</b>							
<b>Item 1 - Refeições Normais</b>							
<b>Item 2 - Refeições Especiais para Hipertensos e Diabéticos</b>							
<b>Item</b>	<b>Descrição Marmitex</b>	<b>Qtde Mensal</b>	<b>Qtde Anual</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>1</b>	Arroz tipo 1 (de primeira linha)	160	1920	800g		-	-
	Feijão tipo 1 (de primeira linha)						
	Macarrão (de primeira linha) tipo parafuso ou espaguete						
	Carne de excelente qualidade						
	Guarnição de excelente qualidade						
	Salada contendo folhas frescas de excelente qualidade						
	Frutas da época, frescas de excelente qualidade						
<b>Item</b>	<b>Descrição Marmitex</b>	<b>Qtde Mensal</b>	<b>Qtde Anual</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>2</b>	Arroz Integral Tipo 1 (de primeira linha)	80	960	800g		-	-
	Feijão Tipo 1 (de primeira linha)						
	Macarrão (de primeira linha) tipo parafuso ou espaguete						
	Carne Magra de excelente qualidade, cozida ou grelhada						
	Guarnição de excelente qualidade						
	Salada contendo folhas frescas de excelente qualidade						
	Frutas da época, frescas de excelente qualidade						

<b>Valor Mensal/Anual do Lote 3:</b>	-	-
<b>Valor Total Mensal/Anual do Contrato:</b>	-	-

**Parágrafo Único:** A gestão do Contrato será realizada pela funcionária **Rita de Cássia Rosa Balter**, Chefe de Setor, portadora do RG: 27.279.287-1 e CPF: 184.027.328-36 da Secretaria de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 05/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E HORÁRIO DAS ENTREGAS DA REFEIÇÕES**

**3.1.** As refeições deverão ser entregues diariamente conforme cronograma previamente enviado pelo responsável do CAPS II.

**3.2.** A empresa Contratada é responsável pela entrega (transporte, carga e descarga) das refeições.

**3.3.** O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

### **a) Local de entrega das refeições:**

Rua Pio XII, 70 – Centro – Salto/SP – Fone (11) 4021-3111 ou 4029-4121.

### **b) Horário das Entregas:**

- Café da manhã: às 7h
- Almoço: das 11h às 11h30m
- Café da tarde: às 13h

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ .....** (**..... reais**), sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebimento na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**4.2.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**4.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

**4.4.** O pagamento referente ao fornecimento de refeições se dará mediante recurso vinculados conforme Lei nº 141/2012.

**4.5.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 05/2019 e Contrato Administrativo xxx/2019.

**4.6.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**4.7.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.8.** Os preços contratado abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato como: embalagem, transporte, carga e descarga, frete, seguro, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento e descarregamento, não recaindo ao Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.03.339030.10.302.0005.2.632.05.302003 (ficha 192) – Recursos Federais, da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade do Município de Salto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços contratados não serão reajustados, no período de 12(doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta a que ele se referiu. Após este período, poderá haver reajuste, com base no IPCA ou índice menos gravoso à Administração na época.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO**

**7.1.** Excepcionalmente poderá restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**8.1.** A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso haja interesse entre as partes, desde que devidamente justificado, de acordo com art. 57, II, da Lei 8.666/93.

---

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** As refeições deverão ser proporcionadas em embalagem individual, descartável de alumínio ou isopor, sem necessidade de divisória, com capacidade mínima de 800g.

**9.2.** As refeições deverão conter arroz, feijão ou macarrão, 01 (uma) proteína, 02 (dois) acompanhamentos (guarnição), salada em embalagem descartável com capacidade mínima de 100 ml e 01 (uma) fruta como sobremesa.

**9.3.** Deverá haver alternância no cardápio das refeições, quando fornecer arroz e feijão, não deverá vir macarrão, e quando fornecer macarrão, não deverá vir arroz e feijão.

**9.4.** As proteínas deverão ser assadas, ensopadas, grelhadas ou cozidas. E as guarnições deverão ser preparadas como abafados, gratinados, tortas ou suflês.

**9.5.** Variações do Cardápio:

**a) Proteína**

Carnes bovina, Patinho, acém, alcatra e cupim;

Carnes/aves: Peito de frango, coxa e sobrecoxa;

Carnes/peixes: Pangasus e merluza;

Embutidos: Salsicha e linguiça.

**b) Acompanhamento (guarnição)**

Berinjela, batata, mandioca, mandioquinha, beterraba, ervilha, cenoura, brócolis, couve-flor, abóbora, chuchu, abobrinha, vagem.

**c) Saladas**

Alface, agrião, couve manteiga, acelga, rúcula, tomate e pepino.

**d) Sobremesa**

Frutas, maçã, banana, pera, laranja, mexerica ou frutas da época.

**9.6.** As refeições especiais deverão estar nutricionalmente adaptadas para acientes portadores de hipertensão e/ou diabetes.

**9.7.** As refeições deverão ser com produtos de excelente qualidade, observando-se os registros no Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, quanto ao prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

**9.8.** As refeições deverão ser armazenadas em contêineres térmicos do local da preparação da Contratada até o local de distribuição (Contratante), sendo que as refeições deverão estar acondicionadas em embalagens individuais, descartáveis e com divisões; as saladas deverão vir em embalagem separada. Os alimentos (café da manhã, almoço e lanche da tarde) deverão estar acondicionados em embalagens fechadas, sem nenhuma irregularidade para garantir a qualidade e integridade do produto.

**9.9.** As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo.

**9.10.** Os serviços do **Lote 3**, deverão estar sob a responsabilidade técnica de um (a) nutricionista da Contratada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico administrativas inerentes ao serviço, preparo, fornecimento e transporte de refeições.

**9.11.** Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos e sanitários recomendados, observando-se os critérios de higienização durante o pré-preparo dos alimentos, ressaltando que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada de acordo com as normas vigentes.

**9.12.** Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final.

**9.13.** Durante o preparo das refeições e manuseio dos utensílios usar proteção nas mãos e cabeças, ressaltando que o uso das luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos.

**9.14.** Deverá haver supervisão quanto as etapas de transporte interno e externo, distribuição e posicionamento, da qualidade, da conservação e condições de temperatura e aceite das refeições fornecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Os horários de entrega bem como as quantidades solicitadas deverão ser respeitados.

**10.2.** As refeições deverão estar em perfeitas condições para consumo (temperatura, higiene e etc), caso contrário, se estiver em desacordo, as mesmas serão recusadas/devolvidas e deverão ser repostas em um prazo de no máximo 01 (uma) hora, sem ônus à municipalidade.

**10.3.** Os veículos para transporte das refeições deverão ser refrigerados, com cabine isolada para evitar contato do motorista/auxiliares com as refeições transportadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Proceder o acompanhamento das quantidades e da qualidade das refeições entregues notificando o Contratado de qualquer irregularidade encontrada.

**11.2.** Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada.

**11.3.** Recusar no todo ou em parte as refeições em desacordo contratual ou fora dos padrões de qualidade.

**11.4.** Efetuar pagamento ao Contratado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

**11.5.** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material.

**11.6.** Notificar por escrito, ao Contratado sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8666/93 e 8.883/94.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

**12.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**12.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato.

**13.2.** A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

**13.3.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

**13.4.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.5.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**13.6.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**13.7.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 05/2019.

**13.8.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

**13.9.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**13.10.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as

exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

**13.11.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas por via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Flávio Francisco Vitale Filho**  
Secretário de Saúde  
*Contratante*

**(Empresa)**  
*Contratada*

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

---

**ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** .../2019

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COMPREENDENDO: CAFÉ DA MANHÃ, REFEIÇÕES (ALMOÇO), REFEIÇÕES ESPECIAIS (ALMOÇO PARA PACIENTES DIABÉTICOS E HIPERTENSOS) E LANCHE DA TARDE, AOS PACIENTES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS II) EM TRATAMENTO INTENSIVO E SEMI-INTENSIVO.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** José Geraldo Garcia

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 032.586.138-26 **RG:** 12.424.665-5

**Data de Nascimento:** 07/01/1962

**Endereço residencial completo:** Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - Salto/SP – CEP.: 13.324-312

**E-mail institucional:** [gabineteprefeito@salto.sp.gov.br](mailto:gabineteprefeito@salto.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [josegeraldogarciasalto@gmail.com](mailto:josegeraldogarciasalto@gmail.com)

**Telefone(s):** (11) 9-9293-7349

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELA CONTRATANTE:**

**Nome:** Flávio Francisco Vitale Filho

**Cargo:** Secretário Municipal de Saúde

**CPF:** 013.183.678-16                      **RG:** 9.099.538

**Data de Nascimento:** 22/06/1958

**Endereço residencial completo:** Rua Berilo, nº 224 - Condomínio Millione - Salto/SP – CEP.: 13.322-145

**E-mail institucional:** [flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br](mailto:flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [flaviovitale.dr@uol.com.br](mailto:flaviovitale.dr@uol.com.br)

**Telefone(s):** (11) 4029-4011

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**    **RG:**

**Data de Nascimento:**

**Endereço residencial completo:**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

**Telefone(s):**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.